

## **PORTARIA ICB Nº 188, de 18 de outubro de 2024.**

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação (CPG) Interunidades em Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos (Instituto de Ciências Biomédicas e Faculdade de Ciências Farmacêuticas).

A Diretora do Instituto de Ciências Biomédicas, unidade da Universidade de São Paulo responsável pela gestão administrativa do referido Programa de Pós-Graduação, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e de acordo com o disposto no artigo 28 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A eleição da chapa para escolha do (a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos processar-se-á, em uma única fase, no dia 19 de novembro de 2024 (terça-feira), das 9h às 22h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 2º** - No período entre 21 de outubro e 1º de novembro de 2024, os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão enviar o pedido de inscrição das chapas para o e-mail ppgmp@icb.usp.br, mediante requerimento assinado por ambos (as) e dirigido à Diretora.

**§ 1º** - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados credenciados como orientadores plenos no Programa de Pós-Graduação Interunidades em Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos, vinculados ao Instituto de Ciências Biomédicas e à Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

**§ 2º** - A Diretora divulgará, às 12 horas do dia 4 de novembro de 2024, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 5 de novembro a 14 de novembro de 2024, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1 credenciados como orientadores plenos no Programa de Pós-Graduação Interunidades em Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos, vinculados ao Instituto de Ciências Biomédicas e à Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

**Parágrafo único** - A Diretora divulgará, às 12 horas do dia 18 de novembro de 2024, no site da Unidade e do Programa, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

## DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 4º** - São eleitores todos os orientadores credenciados no Programa, dentre os pertencentes ao seu corpo de orientadores, vinculados às Unidades da USP a ele associadas.

**§ 1º** - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 12 de novembro de 2024.

**§ 2º** - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado até o dia 12 de novembro de 2024.

**§ 3º** - Não poderá votar o (a) eleitor (a) que, na data da eleição, estiver suspenso (a) em razão de infração disciplinar.

## DA VOTAÇÃO

**Artigo 5º** - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 18 de novembro de 2024, no endereço eletrônico cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 19 de novembro de 2024, das 9h às 22h.

**Artigo 6º** - A votação será pessoal e secreta.

**Artigo 7º** - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do (a) candidato (a) a Presidente.

**Artigo 8º** - Cada eleitor (a) poderá votar em apenas uma chapa.

## DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Parágrafo único** - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

**Artigo 10** - A totalização dos votos será divulgada no dia útil seguinte ao resultado no site do Instituto.

**Artigo 11** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - A mais alta categoria do (a) candidato (a) a Presidente;

II - A mais alta categoria do (a) candidato (a) a Vice-Presidente;

III - O maior tempo de serviço docente na USP do (a) candidato (a) a Presidente;

IV - O maior tempo de serviço docente na USP do (a) candidato (a) a Vice Presidente.

**Artigo 12** – O processo eleitoral deverá ser homologado por ambas as Congregações vinculadas ao Programa.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 13** - O mandato do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado à data de término do mandato da Diretora.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora, considerado o vigente Regulamento do Programa e o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Patrícia Gama**  
**Diretora**



# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código M4PG-4XUD-DB7B-5REK no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/M4PG-4XUD-DB7B-5REK>

5REK

**Patricia Gama**

**Nº USP:** 1586396

**Data:** 22/10/2024 14:28

**Perfil assinante::** Diretora